



| DOCUMENTO ORIGEM | NÚMERO | Nº FOLHAS |
|------------------|------------------|-----------|
| OFICIO 50/12 | PROC.008325/12-0 | 20 |

| ORIGEM |
|--|
| (ILB) - INSTITUTO LEGISLATIVO BRASILEIRO |

5734

| INTERESSADO |
|-------------|
| |

| ASSUNTO |
|-----------|
| DOCUMENTO |

SENADO FEDERAL
 Secretaria de Recursos Humanos
 Serviço de Publicação
PUBLICADO
 16 ABR 2012
 DOU e e-BAP nº 4954
 Maria Dolores Gomes
 Matr. 224483

| EMENTA |
|---|
| ENCAMINHA TRÊS VIAS DO PROTOCOLO DE INTENÇÕES, ANEXADOS, A SER CELEBRADO ENTRE O SENADO FEDERAL/ILB E A CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS E PRESTA ESCLARECIMENTOS. |

| TRAMITAÇÃO | | | | | |
|---|-------|----------------------------|----|------|------|
| DE | PARA | DATA | DE | PARA | DATA |
| | | / / | | | / / |
| 1) SEPROT | SECON | 27 / 03 / 2012 | | | / / |
| | SECON | / / | | | / / |
| | SEPCO | 16 / 04 / 12 ²⁸ | | | / / |
| | | / / | | | / / |
| | | / / | | | / / |
| | | / / | | | / / |
| | | / / | | | / / |
| | | / / | | | / / |
| | | / / | | | / / |
| | | / / | | | / / |
| | | / / | | | / / |
| (PA011200) EMITIDO EM:27/03/2012-16:19:15HS.-DENISE FREITAS PAIVA | | | | | |
| | | / / | | | / / |

SENADO FEDERAL

27 MAR 2012



DIRETORIA DE PROTOCOLO ADMINISTRATIVO

SENADO FEDERAL
INSTITUTO LEGISLATIVO BRASILEIRO
Praça dos Três Poderes – Senado Federal
Via N-2, Unidade de Apoio V 70.165-900 Brasília-DF
(61) 3311-1491/1687/11b@senado.gov.br

SENADO 008325/12-0



1008325120

Of. nº 50/2012-DEXEC

Brasília-DF, 22 de março de 2012.

Ao Senhor
MARCOS HOFF HOMEM
Chefe do SECON

Assunto: **Protocolo de intenções, projeto básico e indicação de gestores**

Senhor Chefe,

Encaminho a Vossa Senhoria, para a devida abertura de processo, bem como para as demais providências cabíveis no âmbito desse Órgão, 3 (três) vias do Protocolo de Intenções, anexado, a ser celebrado entre o Senado Federal/ILB e a Câmara Municipal de Montes Claros.

Na oportunidade, encaminho as seguintes providências:

- a) Há interesse do ILB na celebração do Protocolo de Intenções;
- b) Indico os servidores **Ariston Pereira Xavier**, matrícula nº 167086, lotação ILB, ramal – 1474, telefone residencial – 3386-2303, celular – 8117-2805, e **Carlos Roberto Stuckert**, matrícula nº 33628, lotação ILB, ramal – 1808, telefone residencial – 3577-2737, celular – 9977-3597, como gestores titular e substituto, respectivamente, do referido Protocolo de Intenções; e
- c) Projeto básico com os elementos a seguir:

PROJETO BÁSICO

a. Objeto

PROTOCOLO DE INTENÇÕES tem por objetivo geral estabelecer a cooperação técnico-científica e cultural e o intercâmbio de conhecimentos, informações e experiências, visando à formação, ao aperfeiçoamento e à especialização técnica de recursos humanos, bem como ao desenvolvimento institucional, mediante a implementação de ações, programas, projetos e atividades complementares de interesse comum entre o **SENADO/ILB** e a **Câmara Municipal de Montes Claros**.

b. Justificativa

A cooperação e o intercâmbio mútuos consistirão na transferência de conhecimento, informações e experiências, ou quaisquer outras atividades de interesse comum das partes na área mencionada do objeto acima, exceto

SEPROT/DGERAD
AUTUADO COM 20 FLS
ASS. Kauzeo J
Matrícula _____



SENADO FEDERAL
INSTITUTO LEGISLATIVO BRASILEIRO
Praça dos Três Poderes – Senado Federal
Via N-2, Unidade de Apoio V 70.165-900 Brasília-DF
(61) 3311-1491/1687/11b@senado.gov.br



informações protegidas por legislação específica e as consideradas de caráter confidencial pelas instituições cooperadas.

c. Prazo de vigência do Protocolo de Intenções

O PROTOCOLO DE INTENÇÕES terá a vigência de 60 (sessenta) meses, contados a partir da data de publicação, podendo ser alterado ou prorrogado, mediante Termo Aditivo, a critério dos partícipes.

d. Obrigações/Responsabilidades

As partes assumem as seguintes responsabilidades:

I) designar uma Unidade (Coordenação, Setor, Área) responsável para atuar como agente de integração, visando à execução das atividades objeto do Instrumento, bem como a dirimir dúvidas ou prestar informações a elas relativas;

II) receber em suas dependências o(s) Servidor(es) indicado(s) pela outra parte para participar de eventos, estágio ou visita, e designar profissional para acompanhá-lo no desenvolvimento das atividades pertinentes;

III) Levar, imediatamente, ao conhecimento da outra parte conveniente, fato ou ocorrência que interfiram no andamento das atividades decorrentes do Instrumento, para a adoção das medidas cabíveis;

IV) acompanhar e fiscalizar as ações relativas ao objeto do Instrumento, por intermédio de seu representante;

V) fornecer as informações e orientações necessárias ao melhor desenvolvimento e fiel cumprimento do Instrumento;

e. Da execução e fiscalização

Será exercida e fiscalizada pelos partícipes do PROTOCOLO DE INTENÇÕES, ou por quem estes designarem, os quais terão amplos poderes para praticar quaisquer atos que se destinem a manter e aperfeiçoar o objeto deste Instrumento, dando ciência à autoridade imediatamente superior das providências adotadas para seu fiel cumprimento.

Atenciosamente,


CARLOS ROBERTO STUCKERT
Diretor Executivo do ILB



PODER LEGISLATIVO
SENADO FEDERAL

0003/2012

PROTOCOLO DE INTENÇÕES, QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO FEDERAL, POR INTERMÉDIO DO SENADO FEDERAL, E A CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS, COM O OBJETIVO DE PROMOVER O INTERCÂMBIO E A COOPERAÇÃO TÉCNICO-CIENTÍFICA E CULTURAL, VISANDO AO DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL E DE RECURSOS HUMANOS

A UNIÃO, por intermédio do SENADO FEDERAL, e mediante o INSTITUTO LEGISLATIVO BRASILEIRO (ILB), com sede na Praça dos Três Poderes, em Brasília-DF, CNPJ nº 00.530.279/0001-15, representados, neste ato, respectivamente pelo seu Primeiro-Secretário, Senador CÍCERO LUCENA e pela sua Diretora-Geral Dra. DORIS MARIZE ROMARIZ PEIXOTO, doravante denominado **SENADO/ILB**, e a **CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS**, doravante denominado **CÂMARA**, representado, neste ato, por VALCIR SORAES SILVA, (casado, presidente da ADEMOC, CPF: 775.743.546-34, RG: MG-5.448.008), Presidente da Câmara Municipal de Montes Claros e, em conformidade com o que dispõem a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1.993, e alterações vigentes, e do Ato da Comissão Diretora nº 10, 2010, RESOLVEM celebrar o presente PROTOCOLO DE INTENÇÕES, por meio das cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente PROTOCOLO DE INTENÇÕES tem por objetivo geral estabelecer a cooperação técnico-científica e cultural e o intercâmbio de conhecimentos, informações e experiências, visando à formação, ao aperfeiçoamento e à especialização técnica de recursos humanos, bem como ao desenvolvimento institucional, mediante a implementação de ações, programas, projetos e atividades complementares de interesse comum entre o **SENADO/ILB** e a **CÂMARA**.

PARÁGRAFO ÚNICO. A cooperação e o intercâmbio mútuos consistirão na transferência de conhecimento, informações e experiências, ou quaisquer outras atividades de interesse comum das partes na área mencionada nesta Cláusula, exceto informações protegidas por legislação específica e as consideradas de caráter confidencial pelas instituições cooperadas.



PODER LEGISLATIVO
SENADO FEDERAL



CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES

As ações que venham a se desenvolver em decorrência deste PROTOCOLO DE INTENÇÕES que requeiram formalização jurídica para a sua implementação terão suas condições específicas, descrição de tarefas, responsabilidades financeiras, prazos de execução e demais requisitos definidos em Convênios ou Contratos, acordados entre as partes.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. Os partícipes do presente Instrumento propõem-se a buscar formas de um maior entrosamento entre si, visando a criar, estabelecer e dinamizar redes ou canais de comunicação permanente entre seus quadros funcionais (Profissionais, Pesquisadores, Parlamentares e Servidores, de modo geral), de forma a assegurar a parceria para o desenvolvimento e implementação de ações diversas visando ao desenvolvimento institucional e de recursos humanos, bem como à realização de pesquisas técnico-científicas.

PARÁGRAFO SEGUNDO. As instituições celebrantes deste Instrumento comprometem-se a facilitar, dentro de suas possibilidades e disponibilidades orçamentárias, a requisição, transferência, alocação ou liberação de seus técnicos ou servidores, tanto para efetuar atividades que sejam de interesse comum (cursos, seminários, simpósios, encontros, e outros de mesma natureza), quanto para delas participar, inclusive criando condições conjuntas de financiamento junto aos órgãos de fomento, quando se tratar de cessão de pessoal para a realização de projetos, cursos especiais, pesquisas e outras ações de interesse exclusivo das partes.

PARÁGRAFO TERCEIRO. As partes se comprometem a viabilizar a troca e cessão de insumos e material destinados às atividades de ensino, pesquisa e extensão.

PARÁGRAFO QUARTO. As partes criarão condições para a utilização comum de suas bibliotecas e centros de processamento de dados, a partir da apresentação prévia de propostas específicas e cronogramas de utilização, discutidos entre os responsáveis dessas áreas e com condições estabelecidas em termo de ajuste específico.

PARÁGRAFO QUINTO. As partes estabelecerão meios de intercâmbio de conhecimentos, informações e pesquisas científicas, derivados de suas atividades em curso, visando a complementar ações e troca de experiências.

PARÁGRAFO SEXTO. Os Servidores designados pelo **SENADO/ILB** poderão requerer junto à Câmara Municipal de Montes Claros seus credenciamentos como "Colaboradores", bem como fica assegurado o credenciamento dos Servidores designados pela **CÂMARA** junto ao **SENADO/ILB**, para ações de treinamento e desenvolvimento de recursos humanos.



**PODER LEGISLATIVO
SENADO FEDERAL**



PARÁGRAFO SÉTIMO. Por meio de seus órgãos respectivos, as partes elaborarão calendário complementar de suas atividades culturais e de desenvolvimento e capacitação de recursos humanos, procurando o intercâmbio efetivo de experiências, conhecimentos e informações diversas, tais como, cursos, seminários, congressos, palestras, exposições, feiras, mostras e atividades afins.

PARÁGRAFO OITAVO. Parlamentares e Servidores designados terão, preferencialmente, acesso a seminários, cursos regulares, cursos de pós-graduação, especialização e outros eventos promovidos pelos órgãos convenientes, mediante número de vagas a ser acordado entre os partícipes.

PARÁGRAFO NONO. A colaboração mútua consistirá na instituição de um sistema regular de informações técnicas, abrangendo propostas, relatórios técnicos e outros tipos de publicações que ampliem o relacionamento entre as partes.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS RESPONSABILIDADES

As partes assumem as seguintes responsabilidades:

I) designar uma Unidade (Coordenação, Setor, Área) responsável para atuar como agente de integração, visando à execução das atividades objeto do presente Instrumento, bem como a dirimir dúvidas ou prestar informações a elas relativas;

II) receber em suas dependências o(s) Servidor(es) indicado(s) pelo outro partícipe para participar de eventos, estágio ou visita, e designar profissional para acompanhá-lo no desenvolvimento das atividades pertinentes;

III) Levar, imediatamente, ao conhecimento da outra conveniente, fato ou ocorrência que interfiram no andamento das atividades decorrentes deste Instrumento, para a adoção das medidas cabíveis;

IV) acompanhar e fiscalizar as ações relativas ao objeto do presente Instrumento, por intermédio de seu representante;

V) fornecer as informações e orientações necessárias ao melhor desenvolvimento e fiel cumprimento do presente Instrumento;

VI) notificar, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução de Convênios ou Contratos celebrados em decorrência deste PROTOCOLO DE INTENÇÕES.



**PODER LEGISLATIVO
SENADO FEDERAL**



CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO E DA FISCALIZAÇÃO

A execução de contratos ou convênios será exercida e fiscalizada pelos partícipes do presente PROTOCOLO DE INTENÇÕES, ou por quem estes designarem, os quais terão amplos poderes para praticar quaisquer atos que se destinem a manter e aperfeiçoar o objeto deste Instrumento, dando ciência à autoridade imediatamente superior das providências adotadas para seu fiel cumprimento.

CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

Este PROTOCOLO DE INTENÇÕES não implica compromissos financeiros entre os partícipes. O custeio das despesas inerentes às atividades eventualmente contratadas entre os partícipes correrá por conta das dotações orçamentárias de cada um deles, e dos recursos de outras fontes, que forem obtidos com vista ao fiel cumprimento deste Instrumento, sem haver indenização de um ou de outro e sem transferência de recursos financeiros.

PARÁGRAFO ÚNICO. No caso de ocorrência de despesas, os procedimentos deverão ser consignados em instrumentos específicos, os quais obedecerão às condições previstas na legislação vigente.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

O presente PROTOCOLO DE INTENÇÕES terá a vigência de 60 (sessenta) meses, contados a partir da data de publicação, podendo ser alterado ou prorrogado, mediante Termo Aditivo, a critério dos partícipes.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO

Este PROTOCOLO DE INTENÇÕES será publicado de forma resumida, no Diário Oficial da União, nos termos do art. 61 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA - DA EXTINÇÃO

Este Instrumento poderá ser denunciado ou rescindido de comum acordo entre os partícipes ou, unilateralmente, desde que o rescindente comunique a sua decisão, por escrito, no prazo mínimo de 90 (noventa) dias de antecedência, ou de imediato, no caso de descumprimento de quaisquer de suas cláusulas ou condições.

PARÁGRAFO ÚNICO. A eventual rescisão deste Instrumento não prejudicará a execução dos serviços, programas ou cooperação que tenham sido



**PODER LEGISLATIVO
SENADO FEDERAL**

instituídos mediante instrumento próprio, devendo as atividades se desenvolver normalmente até o final, de acordo com o estabelecido no presente Instrumento.

CLÁUSULA NONA - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão solucionados mediante entendimento entre os partícipes e formalizados por meio de Termos Aditivos.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

Fica estabelecido o foro do Supremo Tribunal Federal, em Brasília, para dirimir qualquer questão suscitada em decorrência do presente PROTOCOLO DE INTENÇÕES.

E por estarem de acordo, os partícipes firmam o presente Instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só fim, juntamente com as testemunhas.

Brasília-DF, 08 de novembro de 2011.

PARTÍCIPES:

Senador CÍCERO LUCENA
Primeiro-Secretário do Senado Federal

Valcir Soares Silva
Presidente da Câmara Municipal de
Montes Claros

DORIZ MARIZE ROMARIZ PEIXOTO
Diretora-Geral do Senado Federal

SEBASTIÃO IDEU MAIA
Primeiro-Secretário da Câmara Municipal
de Montes Claros



**PODER LEGISLATIVO
SENADO FEDERAL**



EXECUTORES:

Pelo Senado Federal:

CARLOS ROBERTO STUCKERT
Diretor Executivo do ILB

Pela Câmara Municipal de Montes Claros:

CRISTIANE ALVES NUNES
Coordenadora Pedagógica e de Projetos





PODER LEGISLATIVO
SENADO FEDERAL



0003/2012

PROTOCOLO DE INTENÇÕES, QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO FEDERAL, POR INTERMÉDIO DO SENADO FEDERAL, E A CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS, COM O OBJETIVO DE PROMOVER O INTERCÂMBIO E A COOPERAÇÃO TÉCNICO-CIENTÍFICA E CULTURAL, VISANDO AO DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL E DE RECURSOS HUMANOS

A UNIÃO, por intermédio do SENADO FEDERAL, e mediante o INSTITUTO LEGISLATIVO BRASILEIRO (ILB), com sede na Praça dos Três Poderes, em Brasília-DF, CNPJ nº 00.530.279/0001-15, representados, neste ato, respectivamente pelo seu Primeiro-Secretário, Senador CÍCERO LUCENA e pela sua Diretora-Geral Dra. DORIS MARIZE ROMARIZ PEIXOTO, doravante denominado **SENADO/ILB**, e a **CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS**, doravante denominado **CÂMARA**, representado, neste ato, por VALCIR SORAES SILVA, (casado, presidente da ADEMOC, CPF: 775.743.546-34, RG: MG-5.448.008), Presidente da Câmara Municipal de Montes Claros e, em conformidade com o que dispõem a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1.993, e alterações vigentes, e do Ato da Comissão Diretora nº 10, 2010, RESOLVEM celebrar o presente PROTOCOLO DE INTENÇÕES, por meio das cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente PROTOCOLO DE INTENÇÕES tem por objetivo geral estabelecer a cooperação técnico-científica e cultural e o intercâmbio de conhecimentos, informações e experiências, visando à formação, ao aperfeiçoamento e à especialização técnica de recursos humanos, bem como ao desenvolvimento institucional, mediante a implementação de ações, programas, projetos e atividades complementares de interesse comum entre o **SENADO/ILB** e a **CÂMARA**.

PARÁGRAFO ÚNICO. A cooperação e o intercâmbio mútuos consistirão na transferência de conhecimento, informações e experiências, ou quaisquer outras atividades de interesse comum das partes na área mencionada nesta Cláusula, exceto informações protegidas por legislação específica e as consideradas de caráter confidencial pelas instituições cooperadas.

1



PODER LEGISLATIVO
SENADO FEDERAL



CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES

As ações que venham a se desenvolver em decorrência deste PROTOCOLO DE INTENÇÕES que requeiram formalização jurídica para a sua implementação terão suas condições específicas, descrição de tarefas, responsabilidades financeiras, prazos de execução e demais requisitos definidos em Convênios ou Contratos, acordados entre as partes.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. Os partícipes do presente Instrumento propõem-se a buscar formas de um maior entrosamento entre si, visando a criar, estabelecer e dinamizar redes ou canais de comunicação permanente entre seus quadros funcionais (Profissionais, Pesquisadores, Parlamentares e Servidores, de modo geral), de forma a assegurar a parceria para o desenvolvimento e implementação de ações diversas visando ao desenvolvimento institucional e de recursos humanos, bem como à realização de pesquisas técnico-científicas.

PARÁGRAFO SEGUNDO. As instituições celebrantes deste Instrumento comprometem-se a facilitar, dentro de suas possibilidades e disponibilidades orçamentárias, a requisição, transferência, alocação ou liberação de seus técnicos ou servidores, tanto para efetuar atividades que sejam de interesse comum (cursos, seminários, simpósios, encontros, e outros de mesma natureza), quanto para delas participar, inclusive criando condições conjuntas de financiamento junto aos órgãos de fomento, quando se tratar de cessão de pessoal para a realização de projetos, cursos especiais, pesquisas e outras ações de interesse exclusivo das partes.

PARÁGRAFO TERCEIRO. As partes se comprometem a viabilizar a troca e cessão de insumos e material destinados às atividades de ensino, pesquisa e extensão.

PARÁGRAFO QUARTO. As partes criarão condições para a utilização comum de suas bibliotecas e centros de processamento de dados, a partir da apresentação prévia de propostas específicas e cronogramas de utilização, discutidos entre os responsáveis dessas áreas e com condições estabelecidas em termo de ajuste específico.

PARÁGRAFO QUINTO. As partes estabelecerão meios de intercâmbio de conhecimentos, informações e pesquisas científicas, derivados de suas atividades em curso, visando a complementar ações e troca de experiências.

PARÁGRAFO SEXTO. Os Servidores designados pelo **SENADO/ILB** poderão requerer junto à Câmara Municipal de Montes Claros seus credenciamentos como "Colaboradores", bem como fica assegurado o credenciamento dos Servidores designados pela CÂMARA junto ao **SENADO/ILB**, para ações de treinamento e desenvolvimento de recursos humanos.



**PODER LEGISLATIVO
SENADO FEDERAL**



PARÁGRAFO SÉTIMO. Por meio de seus órgãos respectivos, as partes elaborarão calendário complementar de suas atividades culturais e de desenvolvimento e capacitação de recursos humanos, procurando o intercâmbio efetivo de experiências, conhecimentos e informações diversas, tais como, cursos, seminários, congressos, palestras, exposições, feiras, mostras e atividades afins.

PARÁGRAFO OITAVO. Parlamentares e Servidores designados terão, preferencialmente, acesso a seminários, cursos regulares, cursos de pós-graduação, especialização e outros eventos promovidos pelos órgãos convenientes, mediante número de vagas a ser acordado entre os partícipes.

PARÁGRAFO NONO. A colaboração mútua consistirá na instituição de um sistema regular de informações técnicas, abrangendo propostas, relatórios técnicos e outros tipos de publicações que ampliem o relacionamento entre as partes.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS RESPONSABILIDADES

As partes assumem as seguintes responsabilidades:

I) designar uma Unidade (Coordenação, Setor, Área) responsável para atuar como agente de integração, visando à execução das atividades objeto do presente Instrumento, bem como a dirimir dúvidas ou prestar informações a elas relativas;

II) receber em suas dependências o(s) Servidor(es) indicado(s) pelo outro partícipe para participar de eventos, estágio ou visita, e designar profissional para acompanhá-lo no desenvolvimento das atividades pertinentes;

III) Levar, imediatamente, ao conhecimento da outra conveniente, fato ou ocorrência que interfiram no andamento das atividades decorrentes deste Instrumento, para a adoção das medidas cabíveis;

IV) acompanhar e fiscalizar as ações relativas ao objeto do presente Instrumento, por intermédio de seu representante;

V) fornecer as informações e orientações necessárias ao melhor desenvolvimento e fiel cumprimento do presente Instrumento;

VI) notificar, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução de Convênios ou Contratos celebrados em decorrência deste PROTOCOLO DE INTENÇÕES.

Assinaturas manuscritas e rubricas das partes envolvidas.



**PODER LEGISLATIVO
SENADO FEDERAL**



CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO E DA FISCALIZAÇÃO

A execução de contratos ou convênios será exercida e fiscalizada pelos partícipes do presente PROTOCOLO DE INTENÇÕES, ou por quem estes designarem, os quais terão amplos poderes para praticar quaisquer atos que se destinem a manter e aperfeiçoar o objeto deste Instrumento, dando ciência à autoridade imediatamente superior das providências adotadas para seu fiel cumprimento.

CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

Este PROTOCOLO DE INTENÇÕES não implica compromissos financeiros entre os partícipes. O custeio das despesas inerentes às atividades eventualmente contratadas entre os partícipes correrá por conta das dotações orçamentárias de cada um deles; e dos recursos de outras fontes, que forem obtidos com vista ao fiel cumprimento deste Instrumento, sem haver indenização de um ou de outro e sem transferência de recursos financeiros.

PARÁGRAFO ÚNICO. No caso de ocorrência de despesas, os procedimentos deverão ser consignados em instrumentos específicos, os quais obedecerão às condições previstas na legislação vigente.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

O presente PROTOCOLO DE INTENÇÕES terá a vigência de 60 (sessenta) meses, contados a partir da data de publicação, podendo ser alterado ou prorrogado, mediante Termo Aditivo, a critério dos partícipes.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO

Este PROTOCOLO DE INTENÇÕES será publicado de forma resumida, no Diário Oficial da União, nos termos do art. 61 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA - DA EXTINÇÃO

Este Instrumento poderá ser denunciado ou rescindido de comum acordo entre os partícipes ou, unilateralmente, desde que o rescindente comunique a sua decisão, por escrito, no prazo mínimo de 90 (noventa) dias de antecedência, ou de imediato, no caso de descumprimento de quaisquer de suas cláusulas ou condições.

PARÁGRAFO ÚNICO. A eventual rescisão deste Instrumento não prejudicará a execução dos serviços, programas ou cooperação que tenham sido

5
4



**PODER LEGISLATIVO
SENADO FEDERAL**

instituídos mediante instrumento próprio, devendo as atividades se desenvolver normalmente até o final, de acordo com o estabelecido no presente Instrumento.

CLÁUSULA NONA - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão solucionados mediante entendimento entre os partícipes e formalizados por meio de Termos Aditivos.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

Fica estabelecido o foro do Supremo Tribunal Federal, em Brasília, para dirimir qualquer questão suscitada em decorrência do presente PROTOCOLO DE INTENÇÕES.

E por estarem de acordo, os partícipes firmam o presente Instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só fim, juntamente com as testemunhas.

Brasília-DF, 08 de novembro de 2011.

PARTÍCIPES:



Senador CÍCERO LUCENA
Primeiro-Secretário do Senado Federal



Valcir Soares Silva
Presidente da Câmara Municipal de
Montes Claros



DORIZ MARIZE ROMARIZ PEIXOTO
Diretora-Geral do Senado Federal



SEBASTIÃO IDEU MAIA
Primeiro-Secretário da Câmara Municipal
de Montes Claros

ad



**PODER LEGISLATIVO
SENADO FEDERAL**



EXECUTORES:

Pelo Senado Federal:

CARLOS ROBERTO STUCKERT
Diretor Executivo do ILB

Pela Câmara Municipal de Montes Claros:

CRISTIANE ALVES NUNES
Coordenadora Pedagógica e de Projetos



PODER LEGISLATIVO
SENADO FEDERAL



0003/2012

PROTOCOLO DE INTENÇÕES, QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO FEDERAL, POR INTERMÉDIO DO SENADO FEDERAL, E A CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS, COM O OBJETIVO DE PROMOVER O INTERCÂMBIO E A COOPERAÇÃO TÉCNICO-CIENTÍFICA E CULTURAL, VISANDO AO DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL E DE RECURSOS HUMANOS

A UNIÃO, por intermédio do SENADO FEDERAL, e mediante o INSTITUTO LEGISLATIVO BRASILEIRO (ILB), com sede na Praça dos Três Poderes, em Brasília-DF, CNPJ nº 00.530.279/0001-15, representados, neste ato, respectivamente pelo seu Primeiro-Secretário, Senador CÍCERO LUCENA e pela sua Diretora-Geral Dra. DORIS MARIZE ROMARIZ PEIXOTO, doravante denominado **SENADO/ILB**, e a **CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS**, doravante denominado **CÂMARA**, representado, neste ato, por VALCIR SORAES SILVA, (casado, presidente da ADEMOC, CPF: 775.743.546-34, RG: MG-5.448.008), Presidente da Câmara Municipal de Montes Claros e, em conformidade com o que dispõem a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1.993, e alterações vigentes, e do Ato da Comissão Diretora nº 10, 2010, RESOLVEM celebrar o presente PROTOCOLO DE INTENÇÕES, por meio das cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente PROTOCOLO DE INTENÇÕES tem por objetivo geral estabelecer a cooperação técnico-científica e cultural e o intercâmbio de conhecimentos, informações e experiências, visando à formação, ao aperfeiçoamento e à especialização técnica de recursos humanos, bem como ao desenvolvimento institucional, mediante a implementação de ações, programas, projetos e atividades complementares de interesse comum entre o **SENADO/ILB** e a **CÂMARA**.

PARÁGRAFO ÚNICO. A cooperação e o intercâmbio mútuos consistirão na transferência de conhecimento, informações e experiências, ou quaisquer outras atividades de interesse comum das partes na área mencionada nesta Cláusula, exceto informações protegidas por legislação específica e as consideradas de caráter confidencial pelas instituições cooperadas.



**PODER LEGISLATIVO
SENADO FEDERAL**



CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES

As ações que venham a se desenvolver em decorrência deste PROTOCOLO DE INTENÇÕES que requeiram formalização jurídica para a sua implementação terão suas condições específicas, descrição de tarefas, responsabilidades financeiras, prazos de execução e demais requisitos definidos em Convênios ou Contratos, acordados entre as partes.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. Os partícipes do presente Instrumento propõem-se a buscar formas de um maior entrosamento entre si, visando a criar, estabelecer e dinamizar redes ou canais de comunicação permanente entre seus quadros funcionais (Profissionais, Pesquisadores, Parlamentares e Servidores, de modo geral), de forma a assegurar a parceria para o desenvolvimento e implementação de ações diversas visando ao desenvolvimento institucional e de recursos humanos, bem como à realização de pesquisas técnico-científicas.

PARÁGRAFO SEGUNDO. As instituições celebrantes deste Instrumento comprometem-se a facilitar, dentro de suas possibilidades e disponibilidades orçamentárias, a requisição, transferência, alocação ou liberação de seus técnicos ou servidores, tanto para efetuar atividades que sejam de interesse comum (cursos, seminários, simpósios, encontros, e outros de mesma natureza), quanto para delas participar, inclusive criando condições conjuntas de financiamento junto aos órgãos de fomento, quando se tratar de cessão de pessoal para a realização de projetos, cursos especiais, pesquisas e outras ações de interesse exclusivo das partes.

PARÁGRAFO TERCEIRO. As partes se comprometem a viabilizar a troca e cessão de insumos e material destinados às atividades de ensino, pesquisa e extensão.

PARÁGRAFO QUARTO. As partes criarão condições para a utilização comum de suas bibliotecas e centros de processamento de dados, a partir da apresentação prévia de propostas específicas e cronogramas de utilização, discutidos entre os responsáveis dessas áreas e com condições estabelecidas em termo de ajuste específico.

PARÁGRAFO QUINTO. As partes estabelecerão meios de intercâmbio de conhecimentos, informações e pesquisas científicas, derivados de suas atividades em curso, visando a complementar ações e troca de experiências.

PARÁGRAFO SEXTO. Os Servidores designados pelo **SENADO/ILB** poderão requerer junto à Câmara Municipal de Montes Claros seus credenciamentos como "Colaboradores", bem como fica assegurado o credenciamento dos Servidores designados pela **CÂMARA** junto ao **SENADO/ILB**, para ações de treinamento e desenvolvimento de recursos humanos.





**PODER LEGISLATIVO
SENADO FEDERAL**



PARÁGRAFO SÉTIMO. Por meio de seus órgãos respectivos, as partes elaborarão calendário complementar de suas atividades culturais e de desenvolvimento e capacitação de recursos humanos, procurando o intercâmbio efetivo de experiências, conhecimentos e informações diversas, tais como, cursos, seminários, congressos, palestras, exposições, feiras, mostras e atividades afins.

PARÁGRAFO OITAVO. Parlamentares e Servidores designados terão, preferencialmente, acesso a seminários, cursos regulares, cursos de pós-graduação, especialização e outros eventos promovidos pelos órgãos convenientes, mediante número de vagas a ser acordado entre os partícipes.

PARÁGRAFO NONO. A colaboração mútua consistirá na instituição de um sistema regular de informações técnicas, abrangendo propostas, relatórios técnicos e outros tipos de publicações que ampliem o relacionamento entre as partes.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS RESPONSABILIDADES

As partes assumem as seguintes responsabilidades:

I) designar uma Unidade (Coordenação, Setor, Área) responsável para atuar como agente de integração, visando à execução das atividades objeto do presente Instrumento, bem como a dirimir dúvidas ou prestar informações a elas relativas;

II) receber em suas dependências o(s) Servidor(es) indicado(s) pelo outro partícipe para participar de eventos, estágio ou visita, e designar profissional para acompanhá-lo no desenvolvimento das atividades pertinentes;

III) Levar, imediatamente, ao conhecimento da outra conveniente, fato ou ocorrência que interfiram no andamento das atividades decorrentes deste Instrumento, para a adoção das medidas cabíveis;

IV) acompanhar e fiscalizar as ações relativas ao objeto do presente Instrumento, por intermédio de seu representante;

V) fornecer as informações e orientações necessárias ao melhor desenvolvimento e fiel cumprimento do presente Instrumento;

VI) notificar, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução de Convênios ou Contratos celebrados em decorrência deste PROTOCOLO DE INTENÇÕES.



**PODER LEGISLATIVO
SENADO FEDERAL**



CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO E DA FISCALIZAÇÃO

A execução de contratos ou convênios será exercida e fiscalizada pelos partícipes do presente PROTOCOLO DE INTENÇÕES, ou por quem estes designarem, os quais terão amplos poderes para praticar quaisquer atos que se destinem a manter e aperfeiçoar o objeto deste Instrumento, dando ciência à autoridade imediatamente superior das providências adotadas para seu fiel cumprimento.

CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

Este PROTOCOLO DE INTENÇÕES não implica compromissos financeiros entre os partícipes. O custeio das despesas inerentes às atividades eventualmente contratadas entre os partícipes correrá por conta das dotações orçamentárias de cada um deles, e dos recursos de outras fontes, que forem obtidos com vista ao fiel cumprimento deste Instrumento, sem haver indenização de um ou de outro e sem transferência de recursos financeiros.

PARÁGRAFO ÚNICO. No caso de ocorrência de despesas, os procedimentos deverão ser consignados em instrumentos específicos, os quais obedecerão às condições previstas na legislação vigente.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

O presente PROTOCOLO DE INTENÇÕES terá a vigência de 60 (sessenta) meses, contados a partir da data de publicação, podendo ser alterado ou prorrogado, mediante Termo Aditivo, a critério dos partícipes.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO

Este PROTOCOLO DE INTENÇÕES será publicado de forma resumida, no Diário Oficial da União, nos termos do art. 61 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA - DA EXTINÇÃO

Este Instrumento poderá ser denunciado ou rescindido de comum acordo entre os partícipes ou, unilateralmente, desde que o rescindente comunique a sua decisão, por escrito, no prazo mínimo de 90 (noventa) dias de antecedência, ou de imediato, no caso de descumprimento de quaisquer de suas cláusulas ou condições.

PARÁGRAFO ÚNICO. A eventual rescisão deste Instrumento não prejudicará a execução dos serviços, programas ou cooperação que tenham sido

4



**PODER LEGISLATIVO
SENADO FEDERAL**

instituídos mediante instrumento próprio, devendo as atividades se desenvolver normalmente até o final, de acordo com o estabelecido no presente Instrumento.

CLÁUSULA NONA - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão solucionados mediante entendimento entre os partícipes e formalizados por meio de Termos Aditivos.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

Fica estabelecido o foro do Supremo Tribunal Federal, em Brasília, para dirimir qualquer questão suscitada em decorrência do presente PROTOCOLO DE INTENÇÕES.

E por estarem de acordo, os partícipes firmam o presente Instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só fim, juntamente com as testemunhas.

Brasília-DF, 08 de novembro de 2011.

PARTÍCIPES:


Senador CÍCERO LUCENA
Primeiro-Secretário do Senado Federal


Valcir Soares Silva
Presidente da Câmara Municipal de
Montes Claros


DORIZ MARIZE ROMARIZ PEIXOTO
Diretora-Geral do Senado Federal


SEBASTIÃO ALDEU MAIA
Primeiro-Secretário da Câmara Municipal
de Montes Claros



PODER LEGISLATIVO
SENADO FEDERAL



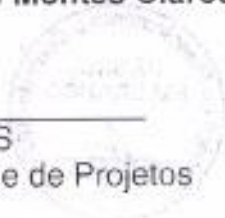
EXECUTORES:

Pelo Senado Federal:

CARLOS ROBERTO STUCKERT
Diretor Executivo do ILB

Pela Câmara Municipal de Montes Claros:

CRISTIANE ALVES NUNES
Coordenadora Pedagógica e de Projetos



SEPROT/DGERAD. 20 FLS
AUTUABQ COM 20 FLS
ASS. Renato X
Matrícula _____

ATO DA COMISSÃO DIRETORA Nº 002, de 2008



Dispõe sobre a gestão de Contratos no Senado Federal e dá outras providências.

A COMISSÃO DIRETORA DO SENADO FEDERAL, no uso de suas atribuições e visando o aprimoramento da gestão de contratos no Senado Federal, RESOLVE:

Art. 1º - Este Ato institui normas e procedimentos a serem adotados na gestão de contratos no âmbito do Senado Federal.

Art. 2º - Para os efeitos deste Ato consideram-se as definições:

I - contrato: todo e qualquer ajuste entre o Senado Federal e órgãos ou entidades da Administração Pública ou particulares, em que haja um acordo de vontade para a formação de vínculo e a estipulação de obrigações, seja qual for a denominação utilizada;

II - convênio: instrumento celebrado entre o Senado Federal e órgãos ou entidades da Administração Pública ou particulares, com ou sem transferência de recursos financeiros, para a concretização de objetivos de interesses comuns e coincidentes;

III - gestão de contrato: conjunto de ações e procedimentos destinados a promover o acompanhamento, a fiscalização e o controle efetivo do fiel cumprimento do objeto contratado e das condições pactuadas;

IV - gestor de contrato: servidor que, na condição de representante do Senado Federal, desenvolve, mediante registro próprio, as atividades de gestão de contrato, nos termos deste Ato;

V - gestão compartilhada: gestão de contrato realizada por mais de um gestor com responsabilidade solidária.

Art. 3º - Para todo e qualquer contrato celebrado pelo Senado Federal será designado um gestor titular e um gestor substituto, nos termos deste Ato.

Art. 4º - A gestão de contratos tem por finalidade administrar as contratações indispensáveis ao exercício pleno das funções e atividades institucionais do Senado Federal, relativas a aquisições, obras e serviços de qualquer natureza.

Art. 5º - São diretrizes básicas para a gestão de contratos no Senado Federal:

I - observância dos princípios constitucionais e normas legais atinentes à Administração Pública, em especial aquelas diretamente relacionadas à gestão de contratos;

II - constante fiscalização do cumprimento das obrigações pactuadas pelas partes;

III - adequada aplicação dos recursos públicos;

IV - registro formal e completo dos atos e fatos ocorridos na execução do contrato, com prevalência da forma escrita sobre a verbal;



X - solicitar à contratada a substituição do preposto ou de empregado desta no interesse do Senado Federal;

XI - determinar formalmente à contratada a regularização das falhas ou defeitos observados, assinalando prazo para correção, sob pena de sanção;

XII - relatar, por escrito, ao órgão competente, a inobservância de cláusulas contratuais ou quaisquer ocorrências que possam trazer atrasos, defeitos ou prejuízos à execução da avença, em especial as que ensejarem a aplicação de penalidades;

XIII - comunicar ao órgão competente qualquer dano ou desvio causado ao patrimônio do Senado Federal ou de terceiros, de que tenha ciência, por ação ou omissão dos empregados da contratada ou de seus prepostos;

XIV - solicitar ao órgão competente, com justificativa, quaisquer alterações, supressões ou acréscimos contratuais, observada a legislação pertinente;

XV - solicitar orientação de ordem técnica aos diversos órgãos do Senado, de acordo com suas competências;

XVI - cooperar com a Secretaria de Administração de Contratações - SADCON na manutenção do cadastro dos fornecedores do Senado Federal;

XVII - conferir, atestar e encaminhar para pagamento faturas ou notas fiscais com as devidas observações e glosas, se for o caso;

XVIII - solicitar ao órgão financeiro competente, com as devidas justificativas, emissão, reforço ou anulação, total ou parcial, de notas de empenho, bem como inclusão de valores na rubrica de Restos a Pagar;

XIX - solicitar a prestação, complementação, renovação, substituição ou liberação da garantia exigida nos termos do art. 56 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993;

XX - executar outras ações de gestão que se façam necessárias ao pleno acompanhamento, fiscalização e controle das atividades desempenhadas pela contratada, a fim de garantir o fiel cumprimento das obrigações pactuadas e a observância do princípio da eficiência.

§ 1º - As comunicações e determinações do gestor à contratada far-se-ão por escrito, admitindo-se, em caráter excepcional, comunicação verbal que deverá ser reduzida a termo.

§ 2º - Os gestores de contratos e seus substitutos não poderão interferir na gerência ou administração da contratada.

§ 3º - Na ausência do gestor do contrato e de seu substituto, as providências devidas ficarão a cargo da direção ou chefe do órgão supridor do bem ou do serviço.

§ 4º - Nos casos de contrato de prestação de serviço a ser executado de forma continuada, com fornecimento de mão-de-obra, caberá ainda ao gestor:

I - verificar diretamente ou com o titular do órgão usuário do serviço:



IV - notificação formal à contratada de toda e qualquer decisão da Administração que repercute no contrato;

V - fundamentação, por escrito, de todas as suas decisões, com observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, interesse público e outros correlatos;

VI - juntada de todos os documentos obrigatórios à gestão do contrato nos devidos processos;

VII - instrução em processo apartado de todos os documentos pertinentes à gestão do contrato que não se enquadram no inciso anterior;

VIII - correção de eventuais falhas na tramitação ou na instrução dos processos sob sua gestão;

IX - elaboração de relatório periódico, no mínimo a cada trimestre, dos atos, fatos e avaliações da qualidade dos serviços, relativos à gestão dos contratos de execução parcelada ou diferida, ou de prestação continuada.

Parágrafo único. Ao término do contrato, o processo de que trata o inciso VII deverá ser apensado ao processo principal para fins de arquivamento.

Art. 10 - Cabe ao gestor substituto:

I - assumir automaticamente as atribuições do titular em seus impedimentos;

II - participar, sempre que possível, dos atos preparatórios e conclusivos que resultem em contratações que ficarão sob sua responsabilidade;

III - manter-se atualizado sobre a gestão do contrato;

IV - auxiliar o titular em suas atribuições de gestão, sempre que solicitado.

Art. 11 - Todos os órgãos do Senado Federal deverão cooperar, no âmbito de suas competências regulamentares, com os gestores, quando solicitados.

§ 1º - O Instituto Legislativo Brasileiro implementará programa específico de treinamento contínuo para gestores.

§ 2º - A Secretaria Especial de Informática - Prodasen proverá e manterá sistema informatizado específico para a gestão de contratos.

§ 3º - O servidor de órgãos do Senado Federal usuários de serviços contratados atuará como fiscal destes, no âmbito de sua unidade, independente de designação específica.

Art. 12 - Na gestão compartilhada, para efeito de responsabilidade, os servidores exercerão suas atribuições de forma solidária e participativa, com escolha de relator para cada matéria.

Art. 13 - Cabe ao Diretor-Geral regulamentar as disposições deste Ato.



Senado Federal

Secretaria de Administração de Contratações - SADCON

Subsecretaria de Planejamento e Controle de Contratações - SSPLAC

Serviço de Planejamento e Controle - SEPCO



EXTRATO DE PROTOCOLO DE INTENÇÕES

Espécie: PROTOCOLO DE INTENÇÕES PI 2012/0003

Processo: 008.325/12-0

Modalidade: Educacional

Objeto: A cooperação técnico-científica e cultural e o intercâmbio de conhecimentos, informações e experiências, visando à formação, ao aperfeiçoamento e à especialização técnica de recursos humanos, bem como ao desenvolvimento institucional, mediante a implementação de ações, programas, projetos e atividades complementares de interesse comum entre o SENADO / ILB e a CÂMARA.

Contratado (a): CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

CNPJ: 25.218.645/0001-26

Contratante: SENADO FEDERAL

Vigência: Início: 11/04/2012

Final: 10/04/2017

Signatários: Pelo Senado Federal: CICERO DE LUCENA FILHO

Pelo(a) Contratado(a): VALCIR SOARES SILVA

Em: 10/04/2012


Carlos Alberto Ventura

Chefe do SEPCO

*SEJA PUBLICADO NO
D.O.U. EM 11/04/2012
Carls*

**Secretaria de Administração de Contratações - SADCON**

Subsecretaria de Planejamento e Controle de Contratações - SSPLAC

Serviço de Planejamento e Controle - SEPCO

**Resumo Contrato**

Página: 1/1

Protocolo de Intenções- PI 2012/0003

Senado Federal

Vigência 11/04/2012 a 10/04/2017

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

CNPJ: 25.218.645/0001-26

Categoria do Objeto: Intercâmbio Cultural

Objeto: A cooperação técnico-científica e cultural e o intercâmbio de conhecimentos, informações e experiências, visando à formação, ao aperfeiçoamento e à especialização técnica de recursos humanos, bem como ao desenvolvimento institucional, mediante a implementação de ações, programas, projetos e atividades complementares de interesse comum entre o SENADO / ILB e a CÂMARA.

Processos: Principal: 008.325/12-0 Modalidade: Não se Aplica/

| Aditivos | |
|-------------------|----------------------|
| Tipo de Alteração | Alteração Contratual |
| | |

| Gestores ativos no contrato | | | | | | |
|-----------------------------|------|---------|------|---------|---------|-----|
| Titular | Nome | Lotacao | Fone | Celular | AtoDGER | BAP |
| | | | | | | |

| Empenhos | | | | | | |
|------------|------|----------|---------------------|------------|-------|--|
| Empenho nº | Tipo | Programa | Natureza da despesa | Modalidade | Valor | |
| | | | | | | |

| Valores | |
|---------|--------------|
| | Total Geral: |
| | |



Poder Legislativo

CÂMARA DOS DEPUTADOS
1ª SECRETARIA

EXTRATOS DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

PROCESSO Nº: 137.201/2011. OBJETO: Prestação de serviços de suporte técnico e atualização das licenças de software Oracle, utilizados pela Câmara dos Deputados. VALOR TOTAL: R\$ 737.176,24. INTERESSADO: Centro de Informática. FAVORÉCIDO: Empresa Oracle do Brasil Sistemas Ltda. FUNDAMENTO LEGAL: Caput do artigo 25 da Lei 8.666/93, correspondente ao caput do art. 21 do Regulamento dos Procedimentos Licitatórios da Câmara dos Deputados. AUTORIZAÇÃO: Rogério Venzura Teodoro, Diretor-Geral. RATIFICAÇÃO: Deputado Eduardo Gomes, 1ª Secretário.

PROCESSO Nº: 101.675/2012. OBJETO: Prestação de serviços de administração preventiva e corretiva, com fornecimento de peças em substituição instaladas nos blocos bancários. VALOR TOTAL: R\$ 32.804,00. INTERESSADO: Coordenação de Equipamentos. FAVORÉCIDO: Thyssenkrupp Elevadores S.A. FUNDAMENTO LEGAL: Caput do art. 25 da Lei nº 8.666/93, correspondente ao caput do art. 21 do Regulamento dos Procedimentos Licitatórios da Câmara dos Deputados. AUTORIZAÇÃO: Rogério Venzura Teodoro, Diretor-Geral. RATIFICAÇÃO: Deputado Eduardo Gomes, 1ª Secretário.

DIRETORIA-GERAL
DIRETORIA ADMINISTRATIVA
DEPARTAMENTO DE MATERIAL E PATRIMÔNIO
SECRETARIA EXECUTIVA DA COMISSÃO
PERMANENTE DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 48/2012 - UASG 010001

Nº Processo: 141.448/2011. Objeto: Fornecedor, mediante Sistema de Registro de Preços, de materiais diversos para serviços de reforma e manutenção prediais, das salas triplex de cada, salas de 3 e de 4 dormitórios e sanitários, áreas fachada, sala, adega, marcenaria, tubulação e piso laminado. Total de itens licitados: 00035. Edital: 11/04/2012 de 09h00 às 12h00 e de 14h às 17h59. Endereço: Câmara dos Deputados Edif. Anexo 1 - 14 Andar Zona Cívica Administrativa - BRASÍLIA - DF. Entrega das Propostas a partir de 11/04/2012 às 09h00 no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 24/04/2012 às 10h00 site www.comprasnet.gov.br. Informações Gerais: O edital está disponível também no site www.camara.gov.br.

JOSE MARTINICHEN FILHO
Presidente da CPL

(SIDE: - 10/04/2012) 010001-00001-2012NE000065

SENADO FEDERAL
1ª SECRETARIA

EXTRATOS DE CONVÊNIOS

ESPÉCIE: Convênio nº: SF - 243/2012 - INTERLEGIS, celebrado entre a Secretaria Especial do Interlegis e o Senado Federal Órgão Executor do Programa Interlegis II e a Câmara Municipal de LOUVEIRA - SP. OBJETO: Estabelecer e regular a participação da Casa Legislativa no Programa Interlegis II. MODALIDADE: Nos termos do disposto no art. 42, § 3º da Lei nº 8.666/93, bem como suas alterações; DATA DE ASSINATURA: 10/04/2012; VIGÊNCIA: em conformidade com o artigo 37, inciso II da Lei 8.666/93. SIGNATÁRIOS: Pelo Senado Federal - SINTER - Excmo. Sr. Senador Cezar Lucas, Primeiro Secretário; Pelo Convênio, Vereador ESTANIS LAU STECK, Presidente da Câmara Municipal de LOUVEIRA - SP.

ESPÉCIE: Convênio nº: SF - 229/2012 - INTERLEGIS, celebrado entre a Secretaria Especial do Interlegis e o Senado Federal Órgão Executor do Programa Interlegis II e a Câmara Municipal de VOTORANTIM - SP. OBJETO: Estabelecer e regular a participação da Casa Legislativa no Programa Interlegis II. MODALIDADE: Nos termos do disposto no art. 42, § 3º da Lei nº 8.666/93, bem como suas alterações; DATA DE ASSINATURA: 10/04/2012; VIGÊNCIA: em conformidade com o artigo 37, inciso II da Lei 8.666/93. SIGNATÁRIOS: Pelo Senado Federal - SINTER - Excmo. Sr. Senador Cezar Lucas, Primeiro Secretário; Pelo Convênio, Vereador MARCELO ANTÔNIO ALVES, Presidente da Câmara Municipal de VOTORANTIM - SP.

ESPÉCIE: Convênio nº: RO - 201/2012 - INTERLEGIS, celebrado entre a Secretaria Especial do Interlegis e o Senado Federal Órgão Executor do Programa Interlegis II e a Câmara Municipal de BOLIM DE MOURA - RJ. OBJETO: Estabelecer e regular a participação da Casa Legislativa no Programa Interlegis II. MODALIDADE: Nos termos do disposto no art. 42, § 3º da Lei nº 8.666/93, bem como suas alterações; DATA DE ASSINATURA: 10/04/2012; VIGÊNCIA: em conformidade com o artigo 37, inciso II da Lei 8.666/93. SIGNATÁRIOS: Pelo Senado Federal - SINTER - Excmo. Sr. Senador Cezar Lucas, Primeiro Secretário; Pelo Convênio, Vereador MARCELO ANTÔNIO ALVES, Presidente da Câmara Municipal de BOLIM DE MOURA - RJ.

PRIMO BRUNETTI, Presidente da Câmara Municipal de BOLIM DE MOURA - RJ.

ESPÉCIE: Convênio nº: RJ - 144/2012 - INTERLEGIS, celebrado entre a Secretaria Especial do Interlegis e o Senado Federal Órgão Executor do Programa Interlegis II e a Câmara Municipal de NOVA FRIBURGO - RJ. OBJETO: Estabelecer e regular a participação da Casa Legislativa no Programa Interlegis II. MODALIDADE: Nos termos do disposto no art. 42, § 3º da Lei nº 8.666/93, bem como suas alterações; DATA DE ASSINATURA: 10/04/2012; VIGÊNCIA: em conformidade com o artigo 37, inciso II da Lei 8.666/93. SIGNATÁRIOS: Pelo Senado Federal - SINTER - Excmo. Sr. Senador Cezar Lucas, Primeiro Secretário; Pelo Convênio, Vereador LUCIANO CAMPOS FARIA, Presidente da Câmara Municipal de NOVA FRIBURGO - RJ.

EXTRATOS DE PROTOCOLO DE INTENÇÕES

Excmo. Protocolo de Intenções P20120001. Processo: 00832512-1. Celebrado com a CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS - MG. Modalidade: Não Aplicável. Objeto: Estabelecer a cooperação técnico-científica e cultural e o intercâmbio de conhecimentos, informações e experiências, visando à formação, ao aperfeiçoamento e à especialização técnica de recursos humanos, bem como ao desenvolvimento institucional, mediante a implementação de ações, programas, projetos e atividades complementares de interesse comum entre o Senado Federal e a Câmara Municipal. Início: 11/04/2012 - final: 10/04/2017. Signatários: pelo Senado Federal, Senador Cezar Lucas, Primeiro Secretário; Doris Marize Romanzi Petroni, Diretora-Geral, pela Câmara Municipal de Montes Claros; Márcio Soares Silva, Presidente, e Sebastião Balm Maia, Brasileiro Secretário.

Excmo. Protocolo de Intenções P20120004. Processo: 00832612-6. Celebrado com o DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL - DNPM. Modalidade: Não Aplicável. Objeto: Estabelecer a cooperação técnico-científica e cultural e o intercâmbio de conhecimentos, informações e experiências, visando à formação, ao aperfeiçoamento e à especialização técnica de recursos humanos, bem como ao desenvolvimento institucional, mediante a implementação de ações, programas, projetos e atividades complementares de interesse comum entre o Senado Federal e o DNPM. Vigência: início: 11/04/2012 - final: 10/04/2017. Signatários: pelo Senado Federal, Senador Cezar Lucas, Primeiro Secretário; Doris Marize Romanzi Petroni, Diretora-Geral, pelo DNPM; Sérgio Augusto Diasso de Sousa, Diretor-Geral.

Excmo. Protocolo de Intenções P20120005. Processo: 00832712-2. Celebrado com o TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DE GOIÁS - TCM GO. Modalidade: Não Aplicável. Objeto: Estabelecer a cooperação técnico-científica e cultural e o intercâmbio de conhecimentos, informações e experiências, visando à formação, ao aperfeiçoamento e à especialização técnica de recursos humanos, bem como ao desenvolvimento institucional, mediante a implementação de ações, programas, projetos e atividades complementares de interesse comum entre o Senado Federal e o TCM GO. Vigência: início: 11/04/2012 - final: 10/04/2017. Signatários: pelo Senado Federal, Senador Cezar Lucas, Primeiro Secretário; Doris Marize Romanzi Petroni, Diretora-Geral, pelo TCM GO; Maria Tereza Fernandes Garrido, Conselheira Presidente.

DIRETORIA-GERAL

EXTRATO DE ADESÃO

Excmo. Termo de Adesão à Ata de Registro de Preços nº 028/2011, firmada em decorrência do Pregão Eletrônico nº 070/2011, da Procuradoria-Geral da República - PGR (Processo nº 1.00.000.007134/2011-67), Padronização Legal: Lei nº 8.444/1992; Lei nº 10.520/2002; Decreto nº 3.331/2001; Decreto nº 3.450/2000; Decreto nº 6.284/2007; Ata de Comissão Diretora do Senado Federal nº 102/2010. Processo nº 028/05/12-S. Empresa: TRIPS PASSAGENS E TURISMO LTDA. Objeto: Evento contratação de empresa especializada na prestação de serviços de agenciamento de hospedagem e suporte a eventos no Capital Federal. Valor Global: R\$331.500,00. Programa de Trabalho: 01031055140510001. Número da Despesa: 355605. Nota de Empenho nº 2012NE001558, emitida em 26/3/2012. Vigência: início: 09/04/2012 - final: 05/03/2012. Signatários: pelo Senado Federal: Doris Marize Romanzi Petroni, Diretora-Geral, pelo contratado: Marc'Antonio de Jesus Deves.

EXTRATO DE CONTRATO

Excmo. Contrato CT20120004. Processo: 01275511-2. Celebrado com a empresa SOUZA & SANTOS CONSTRUÇÃO E INCORPORAÇÃO LTDA. - ME. Modalidade: Tomada de Preços nº 001/2012. Objeto: Contratação de empresa de engenharia especializada para reforma do gabinete do Senador Alexandre Gusmão, localizada no pavimento térreo do Bloco C - Ala Alexandre Costa. Valor Global: R\$130.932,26. Programa de Trabalho: 01031055140610001. Número da Despesa: 355609. Nota de Empenho nº 2012NE001541, emitida em 26/03/2012. Vigência: início: 10/04/2012 - final: 04/04/2013. Signatários: pelo Senado Federal: Doris Marize Romanzi Petroni, Diretora-Geral, pelo Contratado: Paulo Cesar Ribeiro de Sousa.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Excmo. 2º Termo Aditivo ao Contrato de Contratação CD 012/2010, celebrado com o Instituto de Neurocirurgia Montebello. Processo: 022968/09-2. Modalidade: Inexigibilidade. Fundamento Legal: caput do art. 25 da Lei nº 8.666/93. Objeto: Prestação de Contrato de prestação de serviços complementares à saúde de 04/2012 e 44/2013. Programa de Trabalho: 0130105512004001. Número da Despesa: 355625. Valor estimado: R\$ 14.000,00. Nota de Empenho nº 2012NE001543, de 25/3/2011. Data de assinatura: 04/2/2012. Signatários: pelo Senado Federal: Doris Marize Romanzi Petroni, Diretora-Geral, pelo Contratado: Marcelo Oppenheimer.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DE CONTRATAÇÕES
SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO
E CONTROLE DE CONTRATAÇÕES

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 57/2012 - UASG 000001

Nº Processo: 028161/11-S. Objeto: Fornecedor de óleo lubrificante 68/CLP industrial destinado à SEEP Total de Itens Licitados: 0001. Edital: 11/04/2012 de 09h00 às 12h00 e de 14h às 17h30. Endereço: Senado Federal Plano Piloto - BRASÍLIA - DF - Entrega das Propostas: a partir de 11/04/2012 às 09h00 no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 15/04/2012 às 09h00 site www.comprasnet.gov.br. Informações Gerais: O edital completo deste Pregão Eletrônico encontra-se no site do Senado Federal. Qualquer divergência entre a descrição de itens, prevalecerá sempre o edital.

WESLEY GONCALVES DE BRITO
Presidente

(SIDE: - 10/04/2012) 200017-00112-2012NE000045

AVISO DE REABERTURA DE PRAZO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 31/2012

Comunicamos a reabertura de prazo de licitação supracitada, processo Nº 01140011-4, publicada no D.O. de 25/02/2012. O item: Contratação de empresa para a prestação de serviços de coleta, recolhimento, transporte e entrega domiciliar de resíduos sólidos do Senado Federal, via aérea, porta a porta, em percurso de ida e volta, em todo o território nacional durante 12 (doze) meses consecutivos, de acordo com os termos e especificações do edital e seus anexos. Nova Edital: 11/04/2012 das 09h00 às 12h00 e de 14h00 às 17h30. Endereço: Senado Federal, Via M3, Bloco de Apoio II, Metrópole Plano Piloto - BRASÍLIA - DF. Entrega das Propostas: a partir de 11/04/2012 às 09h00 no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 24/04/2012, às 09h00 no site www.comprasnet.gov.br.

WESLEY GONCALVES DE BRITO
Presidente

(SIDE: - 10/04/2012) 200017-00112-2012NE000045

Poder Judiciário

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

EXTRATO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

Acordo de Cooperação Técnica nº 06/2012 celebrado entre o STF e o Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe. (Processo 348.445). Objeto: Integração o sistema informatizado de processamento de folhas utilizado pelo TISE ao sistema informatizado do processo eletrônico (STP - Processamento Eletrônico) do STF, por meio da seleção simplificada de integração Smart Client/Web Service. Assinatura/Vigência: 24/03/2012. Assinava: Pelo STF: Mislery Arrozino César Pezão, Presidente; pelo TISE: Desembargador Just Afonso Nêvo - Presidente.

AVISO DE REVOGAÇÃO
PREGÃO Nº 122/2011

Fica revogado a licitação supracitada, referente ao processo Nº 245143. Objeto: Pregão Eletrônico - Exceção de alçada de tele-licitação via satélite para a TV Justiça.

VIRGINIA DE OLIVEIRA DANTAS
Presidente

(SIDE: - 10/04/2012) 040001-00001-2012NE000010

RESULTADOS DE JULGAMENTOS
PREGÃO Nº 30/2012

A Pregão do STF cronograma que no Pregão Eletrônico nº 38/2012 - aquisição de papel carta-borrão a folha de papel jornal - declara vencedor a empresa ABC COMERCIO DE MATERIAIS PARA ESCRITORIO LTDA ME - grupo I e MONTE SOFARMA COMERCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA ME, item 3.

VIRGINIA DE OLIVEIRA DANTAS

(SIDE: - 10/04/2012) 040001-00001-2012NE000012



SENADO FEDERAL

Secretaria de Administração de Contratações - SADCON
Subsecretaria de Planejamento de Controle - SSPLAC
Serviço de Planejamento e Controle - SEPCO



Processo n.º 008.325/12-0.

Brasília, 11 de abril de 2012.

Protocolo de Intenções n.º 0003/2012.

Empresa: CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS.


Objeto: A cooperação técnico-científica e cultural e o intercâmbio de conhecimentos, informações e experiências, visando à formação, ao aperfeiçoamento e à especialização técnica de recursos humanos, bem como ao desenvolvimento institucional, mediante a implementação de ações, programas, projetos e atividades complementares de interesse comum entre o SENADO / ILB e a CÂMARA.

Senhora Diretora-Geral,

De ordem do Senhor Diretor da SSPLAC e com base na indicação à fl. 01, encaminhamos o presente processo a Vossa Senhoria no sentido de serem designados os servidores **ARISTON PEREIRA XAVIER, matrícula n.º 167086, e CARLOS ROBERTO STUCKERT, matrícula n.º 33628,** como gestores titular e substitutos do **PROTOCOLO DE INTENÇÕES** em epígrafe, **Processo n.º 008.325/12-0,** de acordo com o Ato da Comissão Diretora n.º 002, de 2008, publicado no Boletim Administrativo de Pessoal, de 13 de fevereiro de 2008.

Outrossim, solicitamos que após as providências administrativas necessárias visando à publicação do Ato de nomeação dos gestores, no Boletim Administrativo Eletrônico de Pessoal – BAEP – o processo **retorne a este SEPCO,** para o registro dos nomes dos mesmos no Sistema de Gestão de Contratos – GESCON.

Respeitosamente,


Carlos Alberto Ventura
Chefe do SEPCO

À Senhora
DÓRIS MARIZE ROMARIZ PEIXOTO
Diretora-Geral
SENADO FEDERAL



SENADO FEDERAL
Diretoria-Geral



CHEFE DE GABINETE
James H. M. de Carvalho
Chefe de Gabinete
Diretoria-Geral

ATO DA DIRETORIA-GERAL
Nº 1150, DE 2012

A DIRETORA-GERAL ADJUNTA DO SENADO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelos Atos da Diretoria-Geral nºs 448 e 821, de 2008, e tendo em vista o que consta no Processo nº 008325/12-0,

RESOLVE:

Art. 1º Designar o servidor **ARISTON PEREIRA XAVIER**, matrícula **167086**, como gestor titular, e **CARLOS ROBERTO STUCKERT**, matrícula **33628**, como gestor substituto, do Protocolo de Intenções nº 03/2012, celebrado entre Senado Federal e a Câmara Municipal de Montes Claros.

Art. 2º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 12 de abril de 2012.

ROSA MARIA GONÇALVES VASCONCELOS
Diretora-Geral Adjunta



BOLETIM ADMINISTRATIVO ELETRÔNICO DE PESSOAL

Instituído pelo Ato da Comissão Diretora nº 09/2009

Nº 4954

segunda-feira, 16 de abril de 2012

ATOS DA DIRETORIA-GERAL

EXONERAÇÃO/NOMEAÇÃO

ATO DA DIRETORIA GERAL Nº 903, de 2012

A DIRETORA-GERAL ADJUNTA DO SENADO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelos Atos da Diretoria-Geral nºs 448 e 821, de 2008, e tendo em vista o que consta do Processo nº 007573/12-0, RESOLVE exonerar **NEY JACKSON BESERRA**, matrícula nº 220647, do cargo, em comissão, de Assistente Parlamentar, AP02, do Gabinete do Senador Gim Argello, e nomeá-lo para o cargo, em comissão, de Motorista, na mesma lotação.

Senado Federal, 22 de março de 2012. **Rosa Maria Gonçalves Vasconcelos**, Diretora-Geral Adjunta.

Observações:

- Publicado no DOU nº 73, Seção 2, de 16/04/2012.

- Republicado por haver saído com incorreção, no original, no e-BAP nº 4943 e no DOU, em 28/03/2012.

DESIGNAÇÃO DE GESTOR

ATO DA DIRETORIA GERAL Nº 1148, de 2012

A DIRETORA-GERAL ADJUNTA DO SENADO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelos Atos da Diretoria-Geral nºs 448 e 821, de 2008, e tendo em vista o que consta do Processo nº 012624/11-0, RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores **EVANDRO JORGE CUNHA CHAVES**, matrícula nº 45527, como gestor titular e **ANDRE LUIZ DE SOUZA CASTRO**, matrícula nº 223673, como gestor substituto, do(s) contrato(s) que se originar(em) do referido processo, em substituição aos atuais gestores, designados por meio do Ato da Diretoria-Geral nº 615, de 2012.

Art. 2º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 12 de abril de 2012. **Rosa Maria Gonçalves Vasconcelos**, Diretora-Geral Adjunta.

DESIGNAÇÃO DE GESTOR

ATO DA DIRETORIA GERAL Nº 1149, de 2012

A DIRETORA-GERAL ADJUNTA DO SENADO

FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelos Atos da Diretoria-Geral nºs 448 e 821, de 2008, e tendo em vista o que consta no Processo nº 002403/12-9, RESOLVE:

Art. 1º Designar o servidor **MARCELO BRANDÃO DE ARAÚJO**, matrícula 38330, como gestor titular, e **CARLOS MACIEL**, matrícula 34803, como gestor substituto, do Termo de Adesão nº 03/2012 à Ata de Registro de Preços nº 28/2011 da Procuradoria Geral da República firmado com a empresa Trips Passagens e Turismo Ltda.

Art. 2º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 12 de abril de 2012. **Rosa Maria Gonçalves Vasconcelos**, Diretora-Geral Adjunta.

DESIGNAÇÃO DE GESTOR

ATO DA DIRETORIA GERAL Nº 1150, de 2012

A DIRETORA-GERAL ADJUNTA DO SENADO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelos Atos da Diretoria-Geral nºs 448 e 821, de 2008, e tendo em vista o que consta no Processo nº 008325/12-0, RESOLVE:

Art. 1º Designar o servidor **ARISTON PEREIRA XAVIER**, matrícula 167086, como gestor titular, e **CARLOS ROBERTO STUCKERT**, matrícula 33628, como gestor substituto, do Protocolo de Intenções nº 03/2012, celebrado entre Senado Federal e a Câmara Municipal de Montes Claros.

Art. 2º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 12 de abril de 2012. **Rosa Maria Gonçalves Vasconcelos**, Diretora-Geral Adjunta.

Observações:

- Publicado no DOU nº 73, Seção 2, de 16/04/2012.

DESIGNAÇÃO DE GESTOR

ATO DA DIRETORIA GERAL Nº 1151, de 2012

A DIRETORA-GERAL ADJUNTA DO SENADO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelos Atos da Diretoria-Geral nºs 448 e 821, de 2008, e tendo em vista o que consta no Processo nº 008327/12-2, RESOLVE:

Art. 1º Designar o servidor **ARISTON PEREIRA**



Secretaria de Administração de Contratações - SADCON
Subsecretaria de Planejamento e Controle de Contratações - SSPLAC
Serviço de Planejamento e Controle - SEPCO



Resumo Contrato

Página: 1 / 1

Protocolo de Intenções- PI 2012/0003 Senado Federal Vigência 11/04/2012 a 10/04/2017

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS - MG.

CNPJ: 25.218.645/0001-26

Categoria do Objeto: Intercâmbio Cultural

Objeto: Estabelecer a cooperação técnico-científica, cultural e o intercâmbio de conhecimentos, informações e experiências, visando à formação, ao aperfeiçoamento e à especialização técnica de recursos humanos, bem como ao desenvolvimento institucional, mediante a implementação de ações, programas, projetos e atividades complementares de interesse comum entre o SENADO FEDERAL/ILB e a Câmara Municipal de Montes Claros - MG.

Processos: Principal: 008.325/12-0 Modalidade: Não se Aplica/

| Aditivos | |
|-------------------|----------------------|
| Tipo de Alteração | Alteração Contratual |

| Gestores ativos no contrato | | | | | | |
|-----------------------------|-------------------------|---------|-----------|-----------|----------|------|
| Titular | Nome | Lotacao | Fone | Celular | AtoDGER | BAP |
| Titular | ARISTON PEREIRA XAVIER | ILB | 3303-1474 | 8117-2805 | 11502012 | 4954 |
| Substituto | CARLOS ROBERTO STUCKERT | ILB | 3303-1808 | 9977-3597 | 11502012 | 4954 |

| Empenhos | | | | | | |
|------------|------|----------|---------------------|------------|-------|--|
| Empenho nº | Tipo | Programa | Natureza de despesa | Modalidade | Valor | |

| Valores | |
|--------------|--|
| Total Geral: | |



SENADO FEDERAL

Secretaria de Administração de Contratações - SADCON
Subsecretaria de Planejamento de Controle - SSPLAC
Serviço de Planejamento e Controle - SEPCO



Processo nº 008.325/12-0.

Brasília-DF, 16 de abril de 2012.

PROTOCOLO DE INTENÇÕES Nº 0003/2012 (fls. 03/07).

Órgão: CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS.

Objeto: Estabelecer a cooperação técnico-científica, cultural e o intercâmbio de conhecimentos, informações e experiências, visando à formação, ao aperfeiçoamento e à especialização técnica de recursos humanos, bem como ao desenvolvimento institucional, mediante a implementação de ações, programas, projetos e atividades complementares de interesse comum entre o SENADO FEDERAL/ILB e a Câmara Municipal de Montes Claros - MG.

Gestor Titular: ARISTON PEREIRA XAVIER (ILB) – Ramal: 1474.

Senhor Gestor,

Conforme Ato da Diretoria-Geral nº 1150/2012, publicado no Boletim Administrativo Eletrônico de Pessoal nº 4954, de 16 de abril de 2012, à fl. 28/29, encaminho a Vossa Senhoria o presente processo para acompanhamento e manutenção do Protocolo de Intenções em epígrafe.

Para tanto e com base nos termos do Ato da Comissão Diretora nº 002, de 2008, cópia anexada às fls. 21/23verso, cumpre-me prestar os seguintes esclarecimentos:

1) QUANTO A VIGÊNCIA

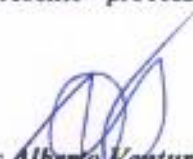
O início da vigência deste protocolo de intenções deu-se em 11 de abril de 2012 e o seu término dar-se-á em 10 de abril de 2017, conforme disposto na Cláusula **Sexta – DA VIGÊNCIA**.

O extrato de protocolo de intenções foi publicado do Diário Oficial da União – D.O.U. - no dia 11 de abril de 2012, conforme cópia à fl. 26.

2) QUANTO À NECESSIDADE DE NOVA CONTRATAÇÃO DO OBJETO.

De acordo com o inciso IV do Art. 8º do Ato da Comissão Diretora nº 002, de 2008, havendo interesse em contratar novamente o objeto após o término da vigência do protocolo de intenções em questão, Vossa Senhoria deverá manifestar-se, tempestivamente, de preferência até 06 (seis) meses antes do término do prazo de vigência, por escrito, informando se as especificações serão iguais ou diferentes, encaminhando o presente processo à SSPLAC para as providências administrativas pertinentes.

Atenciosamente,


Carlos Alberto Ventura
Chefe do SEPCO

Ao Senhor
ARISTON PEREIRA XAVIER
Gestor Titular
Instituto Legislativo Brasileiro - ILB
Senado Federal